



VEREADOR MARCELO SERAFIM

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Parecer ao Projeto de Lei n.º 94/2021, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial para a continuidade da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus em razão da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial para a continuidade da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus em razão da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

A proposição sob análise objetiva instituir Auxílio Emergencial, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), pago em parcela única, a fim de promover a continuidade das atividades econômicas dos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus.

Eis o breve relatório, passo a opinar.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Do amparo constitucional

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 1º, incisos III e IV, institui a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República:





VEREADOR MARCELO SERAFIM

Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III – a dignidade da pessoa humana;

IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Mais adiante, em seu art. 3º, inciso III, a Carta Constitucional elenca, dentre os objetivos fundamentais da República, a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais:

Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

A interpretação teleológica dos dispositivos constitucionais supramencionados leva à conclusão de que é dever do Estado garantir ao cidadão instrumentos por meio dos quais ele poderá usufruir de uma vida digna, com o pleno desenvolvimento de suas potencialidades e sem interferências externas.

Garante-se, ainda, por meio de Ações Afirmativas desenvolvidas pelo Estado, a possibilidade de o indivíduo prover o seu próprio sustento, auferindo o mínimo necessário para a sua subsistência, de maneira a erradicar, ou minimizar, qualquer forma de marginalização social e, conseqüentemente, diminuir as desigualdades.

Feitas essas breves ponderações, faz-se necessário destacar que, atualmente, o mundo vivencia situação excepcional, causada por uma pandemia sem precedentes. O Coronavírus (covid-19) ocasionou um efeito cascata nunca visto: os sistemas público e privado de saúde colapsaram e, para evitar a propagação do vírus, a OMS recomendou o distanciamento social; os comércios foram fechados e os trabalhadores, formais e informais, ficaram sem renda.





VEREADOR MARCELO SERAFIM

Instaurou-se não só uma crise na saúde, mas também na economia.

É certo que o Governo Federal concedeu Auxílio Emergencial no período compreendido entre os meses de abril a dezembro de 2020, o que ajudou aqueles que se encontravam em situação de vulnerabilidade naquele momento.

Contudo, o referido benefício terminou, mas a pandemia não: ainda persistem as recomendações de medidas não farmacológicas para combater a propagação do vírus, em especial a necessidade de distanciamento social.

No mês de dezembro de 2020, uma segunda onda da pandemia atingiu Manaus. Mais letal e com maior capacidade de contágio, uma nova cepa do coronavírus fora descoberta no Amazonas. Mais uma vez os sistemas de saúde público e privado colapsaram, mais uma vez houve o fechamento do comércio, o que culminou em vários trabalhadores sem ter como se sustentar.

Com efeito, não é razoável fechar os olhos para esse problema; ao contrário, é necessário que o Estado implemente políticas públicas que possibilitem aos empreendedores, permissionários e informais prover a própria subsistência, evitando, dessa forma, a solução de continuidade de suas atividades e a perda de empregos.

Dessa forma, o Auxílio Emergencial veiculado no Projeto de Lei sob análise vai ao encontro dos anseios dessa parcela da sociedade.

Nesse contexto, a proposição em tela se coaduna com o postulado constitucional da Dignidade da Pessoa Humana e também com o princípio da máxima



VEREADOR MARCELO SERAFIM

efetividade, segundo o qual as normas constitucionais devem ser interpretadas no sentido de terem a mais ampla efetividade social possível.¹

Portanto, à luz dos argumentos acima expostos, possível é perceber que o Projeto de Lei está em harmonia com a Constituição.

1.2. Da competência do Prefeito para deflagrar o processo legislativo

A CF/88, em seu art. 30, I, propugna que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. O mesmo caminho segue o art. 8º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por sua vez, o art. 80, III, também da LOMAN, assim dispõe:

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos em Lei.

A competência do chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo a respeito de assuntos de interesse do Município é extraída por meio da interpretação sistêmica dos indigitados dispositivos, sendo que a matéria veiculada na propositura em análise se enquadra dentre aquelas que podem ser classificadas como assuntos de interesse local.

Dessa forma, resta demonstrada a competência do Prefeito para legislar sobre o benefício instituído no Projeto de Lei.

¹ LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado, 21 ed., São Paulo: Saraiva, 2017, p.164.





VEREADOR MARCELO SERAFIM

2. CONCLUSÃO

Portanto, à luz das razões expostas, manifesto o meu **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, em 31 de março de 2021.

Ver. Marcelo Serafim

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

ASSINATURAS DIGITAIS

MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - VEREADOR - 508.641.732-53 EM 31/03/2021 10:13:20
CAIO ANDRE PINHEIRO DE OLIVEIRA - VEREADOR - 641.056.792-87 EM 31/03/2021 10:12:07
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 31/03/2021 10:05:44
ELISSANDRO AMORIM BESSA - VEREADOR - 405.507.372-00 EM 31/03/2021 09:53:12
THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORENCIO - VEREADOR - 020.981.552-39 EM 31/03/2021 09:47:55
JOELSON SALES SILVA (AUTORIA) - VEREADOR - 437.045.812-91 EM 31/03/2021 09:58:33
MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS (AUTORIA) - VEREADOR - 715.257.182-15 EM 31/03/2021 10:04:15



DIRETORIA LEGISLATIVA

Projeto de Lei n.º 94/2021, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a concessão do Auxílio Emergencial para a continuidade da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus em razão da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.

Aprovado o parecer favorável por unanimidade dos membros na reunião virtual do dia 31/03/2021

